

EMENDA Nº 029/2019 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 (INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - O Art. 176 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176. (...)

I - Tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do Art. 169, será de:

- a) 1,70% (um vírgula setenta por cento) no primeiro ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- b) 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento) no segundo ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- c) 1,04% (um vírgula quatro por cento) no terceiro ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- d) 1,01% (um vírgula um por cento) no quarto ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- e) 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento) no quinto ano subsequente à aprovação dessa Lei;
- f) 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) no sexto ano subsequente à aprovação dessa Lei;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 22 de julho de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A majoração do valor venal dos imóveis em Santa Teresa sugerida no projeto de norma gerou valor de Imposto Territorial Urbano - ITU e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU desproporcional que não acompanham a capacidade contributiva dos munícipes. A proposta da emenda seria diminuir esse acréscimo elevado sem descumprir a orientação do Tribunal de Contas de aproximar o valor venal no valor de mercado, por consequência trazer um pouco mais de equilíbrio entre o valor final do tributo e a capacidade contributiva do munícipe, uma vez que a máquina pública municipal, assim como a federal e estadual, é naturalmente extrativista.